



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 111/2017

Data: 18/12/2017 - Página 1 de 2

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 111/2017 e Mensagem Retificativa que "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.082, DE 11 DE JUNHO DE 2013 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES ÀS ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização para alterar a subvenção atualmente concedida às Associações de Estudantes do Município de Serafina Corrêa-RS.

Em análise à Lei nº 3.082/2013, alterada pela Lei nº 3.370, de 21 de outubro de 2015, verifica-se que, embora o Projeto de Lei apresentado apresente redação ao art. 1º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, somente ocorreu alteração no parágrafo 1º e a inclusão do parágrafo 4º, conforme segue:

Redação anterior:

§ 1º A Subvenção de que trata este artigo se restringe a dois meses de cada ano letivo, sendo repassados nos meses de junho e outubro de cada ano.

Redação proposta:

§ 1º A Subvenção de que trata este artigo se restringe a três meses de cada ano letivo.

§ 4º Os valores da subvenção serão reajustados anualmente pelo indexador IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado).

Fundamentação:

O Município está autorizado a legislar sobre a matéria em conformidade com o que estabelece o art. 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, bem como incentivar a educação para o preparo da pessoa humana e sua qualificação para o trabalho.

O Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica.

Também, o inciso XXVIII do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal¹, confere competência ao Município a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação.

Diante disso, a autorização para subsidiar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, em sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica.

Além da Lei Específica, deve o Poder Executivo, em atendimento ao art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14, proceder o repasse para as entidades devidamente cadastradas, respeitando os procedimentos da referida Lei.

¹ Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXVIII – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

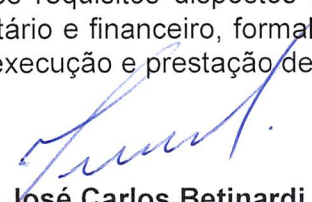
Câmara de Vereadores	
Fl. 024	Rubrica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 111/2017

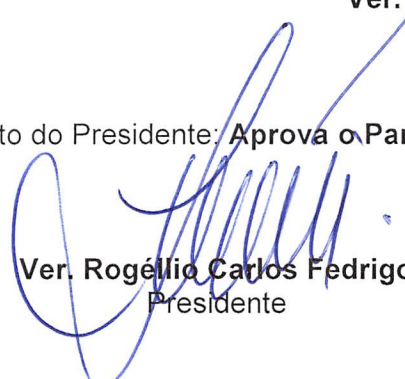
Data: 18/12/2017 - Página 2 de 2

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei apresentado, desde que cumpridos os requisitos dispostos na Lei nº 13.019/2017, ou seja, Plano de Trabalho, Impacto Orçamentário e financeiro, formalização e publicação da dispensa ou inexistência, termo de fomento, execução e prestação de contas.


Ver. José Carlos Betinardi
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Rogélio Carlos Fedrigo
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Dirlei Dama Cordeiro
Revisor